

PROJETO DE LEI

2112 13
21

Nº 099 / 2013.

Valinhos, aos 14 de junho de 2013.

Senhores Vereadores.

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Lourivaldo Messias de Oliveira, Israel Scupenaro e demais vereadores que este subscrevem, apresentam para apreciação da Casa o Projeto de Lei nº/13, que, complementando modificações propostas ao Regimento Interno (artigo 45, § 3º) e Lei Orgânica do Município (artigo 80, XXV), vem regulamentar a elaboração do Relatório Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo.

Com a aprovação deste Projeto o Executivo estará orientado a elaborar o Relatório Anual já previsto na L.O.M de maneira a obedecer técnicas já constantes nas legislações estadual e federal, promovendo um levantamento estatístico das obras e serviços planejados e executados durante o ano. O primeiro será um pouco mais difícil, os relatórios seguintes serão apenas complemento e correção de dados. Esses dados já deverão ser levantados durante todo o ano por suas Secretarias. São índices estatísticos que uma administração moderna não pode deixar de conhecer e repassar aos vereadores e munícipes. Nenhum planejamento prospera sem conhecermos quem somos, quanto somos; sem conhecermos nossa gente, seus problemas; sem conhecermos nossas crianças, seus problemas e anseios; enfim quem somos, quem queremos ser e as atitudes para caminharmos em direção a esse ideal.

Contando com a colaboração e apoio de todos, apresentamos nossos antecipados agradecimentos.

Ver. Lourivaldo Messias de Oliveira

Ver. Israel Scupenaro

(seguem assinaturas de apoio)

LIDO EM SESSÃO DE 18 / 6 / 13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

2112 13
02
2

Projeto de Lei nº

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Lei nº

“Regulamenta, na forma do que dispõe o inciso XXV do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, a elaboração do Relatório Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo”

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Relatório a ser encaminhado anualmente pelo Poder Executivo à Câmara Municipal sobre situação das obras e serviços com especial destaque aos aspectos sociais, educacionais, ambientais, saneamento, saúde e econômicos, na forma do que dispõe o inciso XXV, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda nº, deverá vir elaborado acompanhado com informações relacionadas por índices e parâmetros na forma do que dispõe o artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Os índices e parâmetros a serem relacionados serão os seguintes:

I – situação das obras e serviços e relação das prioridades planejadas para execução no ano seguinte.

II – indicadores sociais e educacionais:

- a) Índice de Desenvolvimento Humano Municipal;
- b) Índice de Gini (grau de concentração de renda);
- c) número de famílias vivendo em submoradias (unidades);
- d) esperança de vida ao nascer (anos);
- e) taxa de atividade das pessoas de 15 a 65 anos (%);
- f) taxa de desocupação das pessoas de 15 a 65 anos (%);
- g) taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade (%);
- h) taxa de frequência à escola ou creche da população residente (%);
- i) taxa de escolarização das crianças de 7 a 14 anos (%);
- j) evasão escolar no ensino fundamental (%);
- k) demanda reprimida da educação infantil (%);



- l) número de alunos matriculados na educação infantil (unidades);
- m) número de alunos matriculados no ensino fundamental (unidades).

III – indicadores ambientais e de saneamento:

- a) relação área verde urbanizada por habitante (m²/habitante);
- b) nº de áreas verdes urbanizadas (unidades);
- c) nº de áreas verdes não urbanizadas (unidades);
- d) área total protegida em unidades de conservação de proteção integral (hectares);
- e) área total protegida em unidades de conservação de uso sustentável (hectares);
- f) número de propriedades com reserva legal averbada (unidades);
- g) cobertura florestal do município (hectares);
- h) percentual de atendimento no fornecimento de água potável (%);
- i) percentual de atendimento de coleta de esgoto (%);
- j) percentual de esgoto tratado (%);
- k) tamanho da rede de interceptores e coletores tronco (km);
- l) quantidade de resíduos sólidos urbanos domésticos depositados de forma adequada (toneladas);
- m) quantidade de resíduos da construção civil devidamente processados e reciclados (toneladas);
- n) quantidade de resíduos sólidos de saúde devidamente desinfetados e depositados de forma adequada (toneladas);
- o) percentual de atendimento da coleta seletiva de resíduos (% de cobertura);
- p) quantidade de resíduos destinados à coleta seletiva de resíduos (toneladas);
- q) número de erosões urbanas cadastradas (unidades);
- r) número de espécies ameaçadas de extinção (unidades);
- s) índice de salubridade ambiental.

IV – Indicadores de Saúde:

- a) número de consultas médicas em clínicas bases (unidades);
- b) mortalidade infantil (em 1000 nascidos vivos);
- c) cobertura vacinal BCG em crianças (percentual);
- d) cobertura vacinal tetravalente em crianças (percentual);
- e) cobertura vacinal Sabin em crianças (percentual);
- f) mortalidade materna (percentual);
- g) cobertura de realização de 6 ou mais consultas de pré-natal (percentual);
- h) coeficiente de mortalidade por câncer de colo uterino (percentual);
- i) percentual de exames citopatológicos serviço uterino (percentual);
- j) coeficiente de mortalidade por doença cérebro-vascular;

(Projeto de Lei nº /13)

Fl. 03

- k) proporção de óbitos em menores de 60 anos por diabetes mellitus (percentual);
- l) coeficiente de incidência de tuberculose pulmonar;
- m) coeficiente de mortalidade por tuberculose pulmonar;
- n) taxa de cura de hanseníase (percentual);
- o) coeficiente de incidência de AIDS;
- p) índice (CPOD) de dentes cariados, perdidos e restaurados aos 12 anos de idade (número de dentes por criança);
- q) taxa de acesso à primeira consulta odontológica (percentual);
- r) índice bacteriológico de água distribuída para consumo humano pela rede de distribuição (100 amostras);
- s) atividades de controle de vetores (número de atividades);
- t) internação por transtorno mental severo (em 1000 habitantes);
- u) número de focos do mosquito *Aedes aegypti* (unidades);
- v) número de casos de dengue (unidades);
- x) número de casos de Leishmaniose em humanos (unidades);
- z) número de casos de Leishmaniose em animais (unidades);

V – Indicadores econômicos:

- a) participação nas exportações do Estado (%);
- b) participação da agropecuária no total do valor adicionado (%);
- c) participação da indústria no total do valor adicionado (%);
- d) participação dos serviços no total do valor adicionado (%);
- e) PIB do Município (em milhões de reais);
- f) PIB *per Capita* (em reais);
- g) participação no PIB do Estado (%);

Parágrafo único. Outros indicadores, mais atualizados ou mais práticos, poderão ser utilizados na elaboração do Relatório.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2112/13

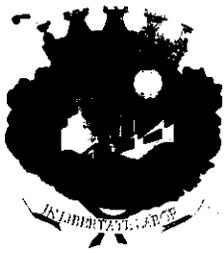
FLS. Nº 005

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 18 de junho de 2013.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
19/06/2013



C.M.V.
Proc. Nº 2112 13
Fls. 06
Resp. /

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 258/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 99/2013 – Aatoria dos Vereadores Lourivaldo Messias de Oliveira e Israel Scupenaro – “Regulamenta na forma que dispõe o inciso XXV do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, a elaboração do Relatório Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo.”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que tem por escopo regulamentar a forma de elaboração do relatório anual que consta no artigo 80 inciso XXV, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto de Lei em epígrafe solicitado.

Em análise ao Projeto em comento, verificou-se tratar de norma que impõe ao Executivo a inclusão de índices e parâmetros específicos quando da elaboração do relatório anual a ser encaminhado a Câmara.

Desta feita, percebe-se claramente que o Projeto de Lei em apreço está a invadir atribuições do Poder Executivo, importando em usurpação de sua competência privativa / Ao estipular de maneira expressa os índices e parâmetros que devam constar do relatório, adentrou na competência privativa do executivo – (atos

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

de gestão) estando a ferir o princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição.

Na concretização deste princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo; a Constituição Estadual reproduziu esse regramento, no que era cabível como revelam os artigos 60, 82, por exemplo.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo constantemente em suas decisões destaca a inconstitucionalidade da usurpação de competência por parte do Legislativo perante o Executivo:

“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito.” (Adin nº 53.583-0, rel. Des. Fonseca Tavares)

De se ressaltar ainda que a lei **não define critérios objetivos para a avaliação e nem mesmo define a forma pela qual serão estabelecidos**, contrariando a Lei Complementar nº 95/98:

“Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

(...)

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.' (grifamos)

Podemos observar também que o Projeto não define a forma pela qual **serão obtidos os índices**, entretanto, uma vez estabelecidos por lei, claramente restará ao Executivo as providências acerca de sua obtenção. Nota-se que muitos dos "índices" demandados podem não ser de conhecimento prévio do Município e nem obrigatórios por impositivo legal, **de forma que o Executivo poderá ter que despender recursos na obtenção destes para atender ao Legislativo.**

Quanto ao aspecto gramatical e lógico, temos que o Projeto não observou a grafia dos números por extenso, estando em dissonância com o artigo 11, II alínea f da Lei Complementar nº 95 de 1998.

Ante o exposto, concluímos que o Projeto de Lei encontra-se em contrariedade aos dispositivos constitucionais e legais.

É o parecer.

D.J., aos 05 de julho de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

por nº 2122/13
09
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 99/13

Assunto: “Regulamenta na forma que dispõe o inciso XXV do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, a elaboração do Relatório Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo”.

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor complementar modificações propostas ao Regimento Interno (artigo 45, § 3º) e Lei Orgânica do Município (artigo 80, XXV), a fim de regulamentar a elaboração do Relatório Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 258/2013.

Porém, dado a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, caso entenda viável, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, para apreciação, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13. É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 12 de dezembro de 2013.

[Handwritten signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/12/14
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[Handwritten signature]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[Handwritten signature]
Egivan Lobo Correia
Membro

Lido e Aprovado em Sessão de 05/02/14
Providenciada e em seguida arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0262/14
Fls. 01
Resp. 17

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Indicação nº 125/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 99/13, autoria dos vereadores Lourivaldo Messias de Oliveira e Israel Scupenaro, que dispõe sobre "elaboração de relatório anual do Executivo a ser encaminhado ao Legislativo", que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

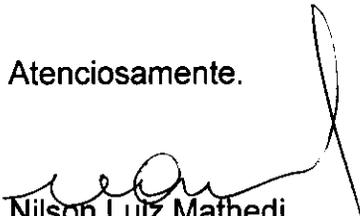
Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 15/14, autorizada em sessão realizada aos 04 do corrente e já encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, em forma de Minuta, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Sr. Vereador

Lourivaldo Messias de Oliveira

DD. Vereador à Câmara Municipal de

Valinhos

*Andra
07/02/2014*